



LEI MUNICIPAL Nº 4.207, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de **2017**, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 110.265.000,00 (Cento e dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Tabela da receita do Município para 2017, 2018 e 2019, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2017;

III – Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 22, da Lei 4.320/64 e Portaria nº 2/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal;

IV – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita por fontes (inciso III, do §1º, do art. 2º, da Lei 4.320/64);

VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC nº 101, art. 5º, I);

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº 101, art. 5º, I);

VIII – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I.

Compatibilidade com o resultado primário;

Compatibilidade com o resultado nominal;

IX – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - Criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – Criar e modificar as destinações de recursos.

Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II - Da Reserva de Contingência;

III - De excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

b) de recursos livres.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

V - abrir crédito suplementar, para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

VI - abrir crédito suplementar com saldo de recurso vinculado não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

VII - reabrir os créditos adicionais especiais e extraordinários, se aberto nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O total da despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7% (sete por cento). Em atenção ao artigo 29-A da Constituição Federal, relativos aos somatórios da receita tributária e das transferências previstas no § 5, dos artigos 153 a 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, devendo obrigatoriamente serem refeitos os cálculos após 31 de janeiro, data limite para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2016.


GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 05/12/2016 a 09/12/2016

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL